

RESOLUÇÃO CONSEPE 42/2005

APROVA O REGULAMENTO PARA O COMPONENTE CURRICULAR “ESTUDOS INDEPENDENTES” DO CURSO DE PEDAGOGIA, DO CÂMPUS DE CAMPINAS, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 36/2005 – Processo 36/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento para o componente curricular “Estudos Independentes” do Curso de Pedagogia, do câmpus de Campinas, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 42/2005

REGULAMENTO PARA O COMPONENTE CURRICULAR “ESTUDOS INDEPENDENTES”
CURSO DE PEDAGOGIA
CÂMPUS DE CAMPINAS
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Artigo 1.º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas aos Estudos Independentes do Curso de Pedagogia, do câmpus de Campinas, conforme exigência do Ministério da Educação (MEC), disposta nas diretrizes curriculares para o referido curso de licenciatura.

Artigo 2.º Os Estudos Independentes, com 300 horas, têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

Artigo 3.º A Coordenação de Curso e sua respectiva Instrutoria, órgãos responsáveis pela organização, controle, fiscalização e convalidação dos Estudos Independentes realizados pelo aluno, têm as seguintes funções:

- I. propiciar, organizar e divulgar possíveis Estudos Independentes internos e externos;
- II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos à Universidade São Francisco;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Estudos Independentes;
- IV. organizar e divulgar, periodicamente, calendário dos Estudos Independentes internos e externos, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;
- V. estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nos Estudos Independentes internos e externos;
- VI. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para os Estudos Independentes;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2005

- VII. manter e controlar o registro dos Estudos Independentes de cada aluno;
- VIII. comunicar oficialmente à Secretaria de Câmpus a totalização das horas dos Estudos Independentes de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Artigo 4.º São considerados Estudos Independentes:

- I. participação em atividades culturais diversas, tais como exposições, peças teatrais e feiras culturais, entre outras, em excursões/visitas organizadas preferencialmente por órgãos da Universidade ou por meio de parcerias destes com órgãos externos, tais como as secretarias de Educação e de Cultura das cidades;
- II. participação em atividades culturais diversas, realizadas fora da Universidade, tais como peças teatrais, filmes exibidos em cinemas e espetáculos de dança, entre outras, condicionada à elaboração de um relatório sobre o respectivo evento;
- III. participação como ouvinte, organizador e/ou apresentador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural;
- IV. participação em estágios supervisionados não curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas;
- V. participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa;
- VI. participação em projetos e atividades de extensão comunitária mantidas pela Instituição;
- VII. atividades de monitoria acadêmica voluntária;
- VIII. participação como aluno de disciplinas não obrigatórias do curso em que estiver matriculado;
- IX. desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis;
- X. participação comprovada em grupos de estudos ou atividade afins, supervisionadas por um professor da instituição.

§ 1.º A composição das horas dos Estudos Independentes deve respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

§ 2.º Cabe à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste artigo.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2005

Artigo 5.º Os Estudos Independentes deverão ser cumpridos pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária exigida em cada currículo, para a conclusão do seu curso.

Parágrafo único. Ao final do último semestre letivo, ao aluno “provável formando” que não tiver cumprido as horas previstas para Estudos Independentes, será atribuído o conceito “I” (insuficiente).

Artigo 6.º Serão registradas e convalidadas os Estudos Independentes somente de alunos regularmente matriculados na Universidade São Francisco.

§ 1.º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas dos Estudos Independentes, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo, antes do início dos exames finais.

§ 2.º Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos, se comprovada a integralização dos Estudos Independentes somente ao final deste.

Artigo 7.º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados em reuniões do Conselho Acadêmico do Câmpus de Campinas (CONSEAcc).

Artigo 8.º Este Regulamento entra em vigor para os cursos descritos no artigo 1.º, a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico do Câmpus de Campinas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2005

ANEXO

TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS EM ESTUDOS INDEPENDENTES

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Estudos Independentes	Procedimento para a convalidação das horas
1. Excursão com uma atividade cultural (exposição, peça teatral, feira cultural e outras).	10 horas	Diretamente pela Coordenação de Curso via lista de presença ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do câmpus.
2. Excursão com duas atividades culturais (exposição + peça teatral, por exemplo).	20 horas	Diretamente pela Coordenação de Curso via lista de presença ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do câmpus.
3. Participação como ouvinte ou organizador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	10 horas para cada período (matutino, vespertino ou noturno) ou 20 horas para cada dia com dois períodos de atividades.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do câmpus.
4. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	15 horas para cada apresentação.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do câmpus.
5. Participação em atividades acadêmicas ou comunitárias/voluntárias oferecidas pelo curso dentro da universidade (semana de atividades livres e/ou semana de eventos do respectivo curso).	5 horas para cada período de atividades (diurno, vespertino ou noturno).	Diretamente pela Coordenação de Curso via lista de presença ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do campus.
6. Participação em projetos comunitários desenvolvidos integralmente pela Pró-Reitoria Comunitária ou em parceria desta com órgãos externos (prefeituras e organizações não governamentais, entre outros).	Até o limite de 50% da carga horária para Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória (certificado ou atestado), protocolado na Central de Atendimento do câmpus.
7. Participação em cursos extra-curriculares ou de extensão de natureza diversa (exemplos: cursos de línguas, de informática ou de capacitação/reciclagem).	Percentual de horas definido pela Coordenação de Curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do câmpus.
8. Disciplinas de outros cursos da Universidade São Francisco que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência interna.	Até o limite de 50% da carga horária para Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pela Coordenação de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do câmpus.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2005

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Estudos Independentes	Procedimento para a convalidação das horas
9. Atividades culturais freqüentadas pelo aluno fora da Universidade, tais como peças teatrais, filmes exibidos em cinemas e espetáculos de dança, entre outras, condicionadas à apresentação de um relatório sobre o respectivo evento vinculando-o a alguma disciplina do curso.	5 horas para cada atividade, até o limite de 25% da carga horária para Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória (canhoto do ingresso e relatório da atividade devidamente digitado e assinado), protocolado na Central de Atendimento do câmpus.
10. Disciplinas do próprio curso da Universidade São Francisco, mas de um currículo anterior, extinto ou não, desde que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de rematrícula.	Até o limite de 50% da carga horária para Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pela Coordenação de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do câmpus.
11. Disciplinas cursadas em outras instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa.	Até o limite de 50% da carga horária para Estudos Independentes exigida pelo curso.	Pela Coordenação de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do câmpus.
12. Atividade de Monitoria Voluntária.	50% do montante de horas cumpridas em atividade de monitoria exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pela Coordenação de Curso através de declaração devidamente assinada em papel timbrado ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do câmpus.
13. Projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa desenvolvidos dentro da Universidade São Francisco.	50% do montante de horas cumpridas em atividade de pesquisa exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do câmpus.